



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 116

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

ANO VIII



### SUMÁRIO

**ASSESSORIA DA MESA ..... Capa**

**SUP. DE RECURSOS HUMANOS ..... 2723**

### ASSESSORIA DA MESA

### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

#### REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

- Requer ao presidente da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD, informações acerca da rede de distribuição de água potável na comunidade Vila princesa, localizada no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, §3º da Constituição Estadual e Art. 71, VII c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento interno, requer ao Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD, informações acerca da rede de distribuição de água potável na comunidade Vila Princesa, localizada no município de Porto Velho/RO.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem por finalidade solicitar informações acerca da real situação quanto ao fornecimento

de água potável aos moradores que residem na Comunidade da Vila Princesa, localizada a pouco mais de 15 km do centro da capital rondoniense e às margens da BR-364.

Segundo informações recebidas, há oito anos a CAERD realizou a instalação de pontos de distribuição de água no local com toda a canalização, mas a água de fato nunca foi ofertada à comunidade e os poucos hidrômetros que foram instalados, posteriormente, foram furtados e não reinstalados.

Atualmente a comunidade conta com mais de 380 (trezentos e oitenta) famílias, no início da habitação na Vila, foi escavado um poço para atender cerca de 100 (cem) famílias.

Contudo, hoje, para fazerem o uso desses serviços básicos, o poço escavado não consegue fornecer nem a metade do volume de água suficiente a todos, a água é armazenada em quatro caixas de 5 mil litros cada, e é distribuída esse volume de 20 (total) mil litros, duas vezes na semana apenas. OU seja, o que faz com cada família fique 4 dias sem poder usufruir da água.

Demais, ainda há perdas devido aos vazamentos constantes convenientes das mangueiras em que são feitas as distribuições das águas, pois são velhas e repletas de emendas.

Insta salientar, que se no dia da distribuição da água, o morador que não estiver em sua residência, poderá perder a vez e ficar mais uma semana sem água.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento, a fim de darmos um olhar para essa comunidade que tanto carece de atenção.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

#### REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

- Requer à Defesa Civil Estadual, informações quanto à existência de perigo de deslocamento de vertedouro ou dano infraestrutura da barragem da Usina Hidrelétrica de Jirau.

Conforme assinalado no Requerimento Nº 057/2019, encaminhado a Defesa Civil Estadual através do Ofício P/ALE-0193/2019 (Em Anexo).

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, bem como,

#### MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES  
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON  
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN  
2º Secretário: DR. NEIDSON  
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA  
4º Secretário: EDSON MARTINS

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*  
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*  
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

artigo 31, §3º da Constituição Estadual, requer a Defesa Civil Estadual, informações quanto à existência de perigo de deslocamento de vertedouro ou dano na infraestrutura da barragem de Usina de Jirau. Conforme assinalado no Requerimento nº 057/2019, encaminhado através do ofício P/ALE-0193/2019 (Em Anexo).

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este requerimento tem como objetivo reiterar à Defesa Civil Estadual, o pedido de informações quanto à existência de perigo de deslocamento de vertedouro ou dano na infraestrutura da barragem da Usina Hidrelétrica de Jirau.

Compreender as tragédias recentes ocorridas no país e seus inúmeros impactos na vida da população serve como um alerta para a criação de medidas mais eficazes de segurança, evitando assim, possíveis desastres. No Estado de Rondônia, surgiu o alerta para um possível rompimento da Usina Hidrelétrica de Jirau, após a propagação de vídeos, fotos e mensagens em redes sociais e aplicativos de mensagens, aumentando o receio da população com relação a desastres futuros.

A população ribeirinha e moradores dos municípios próximos à barragem ainda apresentam medo pelos possíveis danos na infraestrutura da Usina de Jirau. Estes moradores precisam de informações seguras e confiáveis, que seja apresentada de forma clara à população, para que não haja dúvidas quanto aos perigos, ou inexistência destes, à população.

Diante das inúmeras competências e atribuições do Poder Público Estadual, cabe à Defesa Civil Estadual o levantamento das áreas de risco, realizar apoio quando necessários aos Municípios no tocante à elaboração dos planos de contingência de proteção e Defesa Civil.

Em razão da tragédia ocorrida no dia 25 de janeiro no município de Brumadinho – MG despertou-se um alerta em todos os Estados que possuem barragens. Apesar de diferença entre a barragem de Minas Gerais, que é destinada para a contenção de rejeitos de mineração e, a de Porto Velho, que é destinada para a produção de energia elétrica, o risco de um possível rompimento poderá causar muitas e grande destruição ambiental para a população.

Nesse sentido, buscamos informações quanto à existência de perigo de deslocamento de vertedouro ou dano na infraestrutura da barragem da Usina de Jirau, conforme assinalado no requerimento nº 057/2019, encaminhado através do Ofício P/ALE-0193/2019 Em Anexo).

Dessa forma, peço o apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

### REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

- Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao setor competente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, solicitação de construção de anel viário no trecho que liga a BR-364 a BR-435.

O Parlamentar que subscreve, nos termos dos Artigos 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao setor competente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, solicitação de construção de anel viário no trecho que liga a BR-364 a BR-435.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo solicitar a construção, através do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, de anel viário no trecho que liga a BR-364 a BR-435.

Informa-se que o anel viário proporciona à população maior segurança em casos de acidentes evita eventuais transtornos, como o bloqueio do tráfego durante tempo indeterminado.

Segundo informação recebida, analisada a situação do trecho que interliga a BR-364 a BR-435, os veículos que transitam na BR-364, ao precisarem trocar de via, é necessário que o veículo pare em uma faixa lateral e aguarde que todos os veículos da BR-364 passem, para assim, poder prosseguir com a troca de via.

É inegável salientar que, em razão do fluxo excessivo de veículos, é comum que a faixa adicional não tenha espaço suficiente para a transição entre as vias, acarretando em acúmulo de veículos, aumentando o risco de acidentes, como já ocorreram anteriormente na região.

Pode-se citar a importância da construção do anel viário, para oferecer maior trafegabilidade e segurança aos condutores de veículos, pois sendo rodovias federais e imprescindíveis para acesso aos demais municípios e utilizadas diariamente como via de acesso para os veículos de carga para o escoamento e transporte de produções e mercadorias, a celeridade e segurança desta é fundamental.

Nesse sentido, buscamos informações quanto à viabilidade de construção de anel viário no trecho que liga a BR-364 a BR-435, atendendo à população que utiliza as vias como acesso aos da Municípios região do cone Sul do Estado de Rondônia, como Vilhena, Colorado do Oeste Cerejeiras e pimenteiras D'Oeste.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira - PROS.

### REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

- Requer a aprovação de Voto de Louvor ao senhor Adimar Eduardo Moreira, Agente Penitenciário, por sua notória atuação no trabalho que vem desenvolvendo e ao GAPE – Grupo de Ações Penitenciárias Especiais do município de Rolim de Moura/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, a aprovação de Voto de Louvor ao senhor Adimar Eduardo Moreira, Agente Penitenciário, por sua notória atuação

no trabalho que vem desenvolvendo e ao GAPE – Grupo de Ações Penitenciárias Especiais do município de Rolim de Moura/RO.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente termo tem a finalidade de requerer a aprovação de Voto de Louvor ao senhor Adimar Eduardo Moreira, Agente Penitenciário, por sua notória atuação no trabalho desenvolvendo e ao GAPE – Grupo de Ações Penitenciárias Especiais do município de Rolim de Moura/RO.

O homenageado, tomou posse em 11 de dezembro de 1990, lotado inicialmente na Penitenciária Agenor Martins de Carvalho no município de Ji-Paraná/RO, mudando-se para Rolim de Moura em seguida, onde foi nomeado Diretor de Segurança da Casa de Detenção do Município no período de 1998 a 2003.

Nos anos seguintes, adicionou em seu currículo, cargos de chefias em unidades Prisionais por onde fora determinado, até o ano de 2008, onde, através de capacitação, foi habilitado a fazer parte do GAPE – Grupo de Ações Penitenciárias Especiais no município de Rolim de Moura no Estado de Rondônia, tornando-se o servidor mais antigo.

Ademais, durante os quase 30 anos em que contribuiu com o Serviço Público do Estado de Rondônia, o privilégio é uma condecoração pelo excelente trabalho desenvolvido pelo senhor Adimar Eduardo Moreira, que sempre desempenhou suas funções com zelo e eficiência, de modo que faz jus à singela homenagem prestada através da concessão de Voto de Louvor, como também, ao GAPE – Grupo de Ações Penitenciárias Especiais, atuando no município de Rolim de Moura/RO, que, no decorrer dos anos, vem adquirindo destaque, devido a importância do trabalho realizado nas ações de prevenção a rebeliões, fugas, arrebatamentos de aprisionados e outras ocorrências, que colocam em risco a segurança de pessoas e dos estabelecimentos penais.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

### REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

- Requer ao Governo do Estado de Rondônia, informações detalhadas quando à aplicabilidade da lei ordinária nº 4.335, de 16 de julho de 2018, na qual dispõe sobre o pagamento de aparelhos de monitoramento eletrônico e dá outras providências.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art.46 e c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 71, VII c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c 179 do Regimento Interno, requer ao Governo do Estado de Rondônia, informações detalhadas quando à aplicabilidade da Lei Ordinária nº 4.335, de 16 de julho de 2018, na qual dispõe o pagamento de aparelhos de monitoramento eletrônico e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Trata-se a proposição alusiva à Lei Ordinária nº 4.335/18 que dispõe sobre o pagamento de aparelhos de monitoramento eletrônico e dá outras providências. Nessa esfera, compete a esta Casa Legislativa requerer informações atinentes à aplicabilidade da presente lei, vejamos:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a pessoa em monitoramento eletrônico deverá arcar, às suas expensas com as despesas pela cessão onerosa do equipamento e com as de sua manutenção.

§ 1º O Estado providenciará, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a instalação do equipamento de monitoramento após o recolhimento do valor fixado.

§ 2º. Ao final do cumprimento da medida restritiva de direito, o preso ou apenado restituirá o equipamento ao Estado, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus, sob pena de responsabilização.

§ 3º O beneficiário da Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, terá o equipamento fornecido pelo Estado de forma gratuita.

As informações solicitadas são de suma importância para averiguar se, de fato, a pessoa em monitoramento eletrônico está arcando com as despesas pela cessão onerosa do equipamento e com as de sua manutenção,. Bem como se o equipamento está sendo restituído ao Estado ao final da medida e se o estabelecimento pela Lei Federal nº 1.060/50 está sendo aplicado.

Verifica-se a necessidade de tal análise, sendo essencial a apresentação das informações solicitadas para que seja garantido o fiel cumprimento da legislação, tendo em vista a finalidade da proposta.

Frisa-se, nobres Pares, que é atribuição deste parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o requerimento na forma como se apresente obedece ao disposto na Constituição Estadual no inciso XXXIV do Art. 29, que diz:

**Art. 29** *Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*

*XXXIV – encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre sujeito à fiscalização da Assembleia.*

E de face da fundamentação legal, solicita ao órgão competente, as informações acerca da aplicabilidade da Lei em epígrafe.

Diante do exposto, peço aos nobres Deputados, o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações 10 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

### REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

- Requer ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do pagamento do adicional de insalubridade devido aos servidores da Rede Estadual de Saúde do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art.31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 71. VII c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do pagamento do adicional de

insalubridade devido aos servidores da Rede Estadual de Saúde do Estado de Rondônia.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem por finalidade levantar informações acerca do pagamento do adicional de insalubridade devido aos servidores da Rede Estadual de Saúde do Estado de Rondônia.

Segundo informações recebidas, alguns servidores não estão fazendo gozo do Adicional de Insalubridade, devido aos servidores da área da saúde do Estado de Rondônia.

É de fundamental importância as informações solicitadas, de forma minuciosa e detalhadas, discriminando o pagamento (se for o caso), ou a razão do não pagamento do adicional de insalubridade aos servidores, já que a partir do momento em que assumiram os seus cargos no Governo do Estado de Rondônia, passaram a estarem efetivamente expostos as atividades insalubres.

Nestes termos, temos a legislação Estadual, em especial a lei nº 3.961, de 21 de dezembro de 2016, em especial:

**Art. 2º.** O § 3º do artigo 1º. Da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ....  
§ 3º A insalubridade, periculosidade e penosidade terão como base de cálculo o valor correspondente à

R\$600,90(seiscentos reais e noventa centavos), tendo como indexador o percentual correspondente ao aumento geral do Setor Público e/ou outro adotado pela Administração Pública .....

É de conhecimento público e notório a importância dos Hospitais Estaduais de Rondônia, que prestam assistência a toda a sociedade que depende do Serviço Público de Saúde Estadual. Assim, a valorização desses servidores em comento, que dedicam-se ao atendimento infantil, juvenil, adultos e idosos, colocando em risco, por diversas vezes suas vidas, uma vez que, o ambiente insalubre pode trazer complicações para a saúde, gerando gastos com medicamentos e tratamentos bem como a exposição a doenças infectocontagiosas, com o fim de prestarem o melhor amparo aos paciente que necessitam de seus cuidados.

Ademais, o direito ao adicional de insalubridade é garantia constitucional conforme dispõe Inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988:

**"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;"**

Neste contexto, demonstra-se o dever do Estado, em efetivar os pagamentos do adicional de insalubridade, requerendo para tanto, ao Secretário de Estado da Saúde, em caráter de urgência, informações referentes ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores em epígrafe, ou, caso o pagamento não possa ser realizado, para que seja encaminhada exposição de motivos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

### REQUERIMENTO DEPUTADO ANDEERSON PEREIRA – PROS

- Requer, à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoa – SEGEP, com cópia a Secretaria de Estado de Justiça – JESUS, em caráter de urgência, informações acerca do pagamento do Adicional Noturno, devido aos servidores do Estado, que fazem jus por estrito dever do ofício, em especial aos servidores da JESUS/RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual Art. 71, VII c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoa – SEGEP, com cópia a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações acerca do pagamento do adicional Noturno, devido aos servidores do Estado, que fazem jus por estrito dever do ofício, em especial aos servidores da JESUS/RO, tais como:

- a) Base de cálculos efetivado nos últimos 12 (doze) meses usado para a computação do adicional;
- b) Relatório detalhado de pagamento do adicional aos servidores que trabalham em escala de plantão e ocupam o cargo de Agente Penitenciário (Cargos Comissionados e funções gratificadas). Caso não haja, exposição de motivos.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

É direito dos servidores públicos do Estado de Rondônia, que trabalham em horário noturno e/ou sob regime de plantão, de receberem o adicional noturno, conforme prevê a Lei nº 68/92, que institui o Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

O adicional noturno tem previsão constitucional, sendo, inclusive, devido aos servidores públicos. Assim, todo trabalhador que se enquadrar na hipótese de trabalho realizado no período noturno, conforme horários determinados na Lei que rege os servidores públicos do Estado de Rondônia, terá direito à remuneração do trabalho noturno superior ao diurno que, em conformidade com o artigo 73 da CLT, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, será remunerado com um acréscimo de 20% pelo menos, sobre a hora diurna. Nesse sentido, temos:

Constituição da república Federativa do Brasil.

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

(...)

**IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno:**

Entretanto, embora a Lei nº 1.068/2002, disponha que o adicional noturno não é devido quando da realização de trabalho em escola de revezamento semanal ou quinzenal, tal disposição não deve prevalecer por expressa ofensa ao artigo citado acima da Constituição Federal.



Ademais, já é pacificado o entendimento do Superior Tribunal Federal, no que tange o exposto na Sumula nº 213:

"É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento."

Nesse sentido, é que o revezamento, por si só, não compensa o trabalho realizado em período noturno, que deve ser remunerado de forma diversa da hora normal, pois aos que trabalham em período noturno em razão da necessidade do serviço, detém o direito de ser indenizados conforme determina a lei.

Diante do exposto, é que ressaltamos a importância das informações pleiteadas através deste requerimento, a fim de honrar esses servidores que trabalham em horários especiais incumbindo para tanto, terem seus direitos garantidos.

Portanto, em face da relevância pública que o caso requer que peça apoio aos nobres Pares ao presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

#### **REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS**

- Requer à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoa – SEGEP, com cópia a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações acerca do pagamento das horas extras, devidas aos servidores do Estado, que fazem jus por estrito dever do ofício, em especial aos servidores da SEJUS/RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 71. VII c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, com cópia a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações acerca do pagamento das horas extras, devidas aos servidores do Estado, que fazem jus por estrito dever do ofício, em especial aos servidores da SEJUS/RO, tais como:

a) Base de cálculos efetivado nos últimos 12 (doze) meses usado para a computação do adicional;

b) Relatório detalhado de pagamento do adicional aos servidores que trabalham em escala de plantão e ocupam o cargo de Agente Penitenciário (efetivos, comissionados e funções gratificadas). Caso não haja, exposição de motivos.

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento visa obter informações acerca do pagamento devido aos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em especial ao Agentes Penitenciários que trabalham em escala especial de serviço nas unidades Prisionais do Estado.

A jornada de trabalho desempenhada pelo servidor em serviço extraordinário, a fim de atender situações excepcionais e temporárias, lhe enseja o direito de receber acréscimo na sua remuneração. No serviço público, a discussão quanto ao recebimento desse valor é vultosa. A hora extra não pode ser usada como artifício para o aumento de remuneração de forma irregular, devendo obedecer aos critérios da lei.

A base de cálculo para hora extra será feita de acordo com a remuneração total percebida pelo servidor público, como também o máximo de duas horas suplementares por dia, consoante o que preconiza a Lei Complementar nº 68/92:

*"Do Adicional Pela Prestação de Serviços Extraordinários (...)*

**Art. 92.** *O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.*

**Art. 93.** *O serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situação excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias."*

A Administração é a responsável por, segundo a sua necessidade e conveniência, requisitar ao serviços extraordinários do servidor além da sua jornada de trabalho, o que não acontece com os servidores que trabalham nas unidades Prisionais do Estado, em razão de as horas extras serem impositivas e constantes, e não de fato extraordinária.

Os Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia, estão profundamente desmotivados, sentindo que o desrespeito dos gestores ultrapassa o limite do aceitável, eles trabalham em escalas de plantão, além do permitido pela legislação, excedendo diversas vezes o limite de horas para o serviço, devido ao quantitativo insuficiente de contingente, alcançando com isso, o direito de auferir o recebimento de horas extras.

Diante do exposto, é que ressaltamos a importância das informações pleiteadas através deste requerimento, a fim de honrar esses servidores que trabalham em horários especiais incumbindo para tanto, terem seus direitos garantidos.

Portanto, em face da relevância pública que o caso requer peça apoio aos nobres pares ao presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

#### **REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC**

- Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do Estado de Rondônia, informações sobre as obras de revitalização do Centro de Desporto e Lazer (CEDEL) do Bairro Ulisses Guimarães, Zona Leste de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29, XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, informações sobre as obras de revitalização do Centro de Desporto e Lazer (CEDEL) do bairro Ulisses Guimarães, Zona Leste de Porto Velho.

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

A revitalização do Centro de Desporto e Lazer (CEDEL) do bairro Ulisses Guimarães, Zona Leste de Porto Velho, prevê a construção de pista de caminhada, pintura das edificações existentes no local, como o palco, posto da Polícia Militar e vestiários e reforma da quadra poliesportiva. O local onde havia o campo de futebol foi redimensionado para comportar dois

campos, um de grama sintética e o outro de grama natural; duas quadras de areia, jardinagem, lixeiras de coleta seletiva, bancos de concreto, playground e academia ao ar livre.

Por sua vez, nosso gabinete foi solicitado por membros da Comissão Comunitária que acompanha a revitalização do CEDEL em voga e relataram que, além do atraso na conclusão das obras, a empresa responsável não estaria aplicando materiais de primeira qualidade, a exemplo do forro, fiação elétrica e outros.

Dessa forma, requer informações em relação à fiscalização e acompanhamento das obras de revitalização do CEDEL do bairro Ulisses Guimarães pelo setor competente desta autarquia, em especial, averiguação da qualidade do material aplicado na obra.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.  
Dep. Jair Montes – PTC.

**REQUERIMENTO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – PSB** - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao senhor André Luís Cabral Theobald, Diretor Presidente da Centrais Elétricas de Rondônia – ENERGISA Distribuição Rondônia, informações quanto ao cumprimento da Lei nº 1783, de 26 de setembro de 2007, que proíbe o corte residencial no fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento de faturas dos consumidores, nos dias que específica.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, requer nos termos regimentais, que seja oficiado ao senhor André Luís Theobald, Diretor Presidente da Centrais Elétricas de Rondônia – ENERGISA Distribuição Rondônia, informações quanto ao cumprimento da Lei nº 1783, de 26 de setembro de 2007, que proíbe o corte residencial no fornecimento de energia elétrica pela concessionária por falta de pagamento de faturas dos consumidores, nos dias de sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este requerimento tem objetivo de solicitar informações quanto ao cumprimento da Lei nº 1783, de 26 de setembro de 2007, que proíbe o corte residencial no fornecimento de energia elétrica pela concessionária Energia – Distribuição Rondônia, por falta de pagamento de faturas dos consumidores, nos dias de sexta-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, visando que esta medida é para resguardar o direito do consumidor, mesmo em situação de atrasos, aos serviços essenciais garantidos por lei.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece que Política Nacional de Relações de Consumo deverá atender, entre outros, aos seguintes princípios: reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Art. 4º, I) e ação governamental no sentido de proteger efetivamente

o consumidor (Art. 4º.II). Nessa linha, não se pode permitir que as empresas que exercem o serviço público de distribuição de energia elétrica promovam a suspensão do fornecimento às unidades consumidoras residenciais por inadimplemento do consumidor nos finais de semana e feriados quando o consumidor não pode saldar seus débitos, porquanto bancos, lotéricas e os estabelecimentos de atendimento aos consumidores da concessionária não funcionam nesses períodos.

A concessionária de serviço essencial, como o fornecimento de luz, possui instrumentos legais à sua disposição para inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu debate e promover a reinstalação do interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

Quando, entretanto, tal interrupção é feita às vésperas do final de semana, ou de feriados, isso significa, no mínimo, dois dias sem acesso a serviços básicos e essenciais para a vida moderna.

Não há dúvidas do papel desempenhado pela energia elétrica no nosso dia a dia, e a sua interrupção, pode acarretar danos, inclusive à vida do consumidor.

Lembremos, também, que os consumidores deste serviço, já são penalizados com tarifas altas, que se situam entre as mais caras do país. É necessário que a concessionária que ajuste seus cortes para dias específicos, dando chance ao consumidor, principalmente o de baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária para promover o débito em conta, de quitar ou negociar seus débitos.

É, em respeito ao princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, no sentido de agir para proteger os consumidores quanto ao direito de não ter os serviços essenciais interrompidos nos finais de semana ou feriados, o que acarreta, via de regra, grandes dificuldades e dissabores por um período de tempo longo, que vimos apresentar a presente proposição, solicitando de nossos nobres Pares desta Casa de Leis o seu valioso apoio com a aprovação deste requerimento.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.  
Dep. Ismael Crispin – PSB.

**REQUERIMENTO DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB** - Requer Voto de Louvor, aos integrantes do Programa de Hanseníase do Hospital Santa Marcelina, localizado no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do Art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer Voto de Louvor, aos integrantes do Programa de Hanseníase do Hospital Santa Marcelina, localizado no município de Porto Velho.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

O objetivo deste requerimento de Voto de Louvor é o reconhecimento da importante contribuição e pelos relevantes serviços prestados pelos integrantes do Programa de Hanseníase do Hospital Santa Marcelina, localizado no município de Porto Velho.

Conhecido como ex-hospital colônia, se tornou referência por sua história. Em 1954, um decreto acabou com a internação compulsória. Onde Rondônia foi a última localidade do país fundar uma colônia, chamada de "Colônia Jaime Abem Athar", sendo construído longe da cidade, para que as pessoas vivessem isoladas, por serem diagnosticadas com, então, a "lepra", nome dado à doença. Depois de várias administrações, a ex-colônia foi assumida pelas Irmãs Marcelina, em 1975. Naquela época, os pacientes viviam excluídos da sociedade e as crianças que nasciam das famílias alijadas, eram retiradas de suas casas e levadas ao Educandário Belisário Pena, localizado em Porto Velho, onde em alguns casos não conheciam seus pais. Com a chegada das Irmãs, a história do hospital começou a mudar, primeiramente com o nome que passou a ser Hospital Santa Marcelina e hoje atende os pacientes com hanseníase de Rondônia e outros Estados, que saíram do isolamento e fazem parte da sociedade.

Destaca-se que, o mesmo desde então tem sido um centro de referência em tratamento da Hanseníase, servindo de modelo para outras unidades de saúde do Brasil, para prevenção e reabilitação da doença infectocontagiosa que afeta pele e servo. O Hospital Santa Marcelina é referência na área de reabilitação e prevenção com a cirurgia de neurólise, quando a doença afeta o sistema nervoso.

A Hanseníase causa seqüelas, como a alteração de sensibilidade, onde o paciente é encaminhado para a oficina ortopédica do Hospital Santa Marcelina, que produz sapatos, sandálias e palmilhas adaptados para cada necessidade e fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O hospital conta com uma equipe de mais de 30 pessoas envolvidas no diagnóstico, tratamento e reabilitação, além de ser referência como o único que opera pacientes com inflamação dos nervos periféricos nos braços e pernas, com cirurgias realizadas por três ortopedistas especialistas na doença.

Vale salientar que, o dia 07 de julho é o dia Estadual de Mobilização para Controle da Hanseníase no Estado de Rondônia, onde este mês é todo dedicado ao combate a e ao tratamento da hanseníase. Onde a equipe idealizadora do Programa de Hanseníase trabalha em várias frentes estratégia da panfletagem é trabalhar diretamente com a população e com a oficina disseminar conhecimento e preparar profissionais de saúde para oferecer a quem precisa um tratamento de referência. Tendo como colaboradores os seguintes profissionais:

- Irmã Lina Maria Ambiel – Diretora do Hospital Santa Marcelina;
- Cleumar Silva do Nascimento – Coordenador do Programa de Hanseníase;
- Elifaz de Freitas Cabral – Ortopedista no Programa de Hanseníase.
- Carlos Alberto Lima – Ortopedista no Programa de Hanseníase;
- Kazue Narahashi – Dermatologista no Programa de Hanseníase;
- Osmar Moraes Leite – Oficina Ortopédica no Programa de Hanseníase;
- Rosangela Romano Lopes Jhon – Fisioterapeuta no Programa de Hanseníase.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.  
Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

**REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS EZEQUIEL NEIVA – PTB ROSÂNGELA DONADON – PDT LUIZINHO GOEBEL – PV CHIQUINHO DA EMATER – PSB** - Requerem à Mesa Diretora que seja encaminhado Voto de Pesar aos familiares do Engenheiro Civil, Antônio Carlos Duran, pelo seu falecimento ocorrido no dia 30 de maio de 2019, no município de Cerejeiras/RO.

Os Deputados que a presente subscrevem, requer à Mesa Diretora Voto de Pesar aos familiares do Engenheiro Civil, Antônio Carlos Duran, pelo seu falecimento ocorrido no dia 30 de maio de 2019, no município de Cerejeiras/RO.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Tem esta proposição a finalidade de requerer o Voto de Pesar aos familiares do Engenheiro Civil, Antônio Carlos Duran, pessoa dedicada ao trabalho e a família, profissional que prestou relevantes serviços para a população do Cone sul de Rondônia.

Neste momento de dor para a família e amigos expressamos nossas condolências rogando a Pai Celestial que o receba de braços abertos em sua última morada.

Diante do exposto, nós os Deputados Estaduais do Cone Sul de Rondônia, Ezequiel Neiva, Rosângela Donadon, Luizinho Goebel e Chiquinho da EMATER, na condição de representantes do povo rondoniense, expressamos com todo nosso sentimento, nosso Voto de Pesar aos familiares e amigos do nosso querido Antônio Carlos Duran.

Para tanto, contamos com a aprovação dos nobres Pares, para o presente "Voto de Pesar".

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2019  
Dep. Ezequiel Neiva – PTB  
Dep. Luizinho Goebel – PV  
Dep. Chiquinho da EMATER – PSB  
Dep. Rosangela Donadon - PDT

### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

**REQUERIMENTO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT** - Requer o adiamento de Sessão Solene a ser realizada no dia 27 de junho de 2019, às 09h00min, para o dia 29 de agosto 2019 às 15h no Plenário de Deliberações desta Casa de Leis, para homenagear os Escotistas de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscreve, cumpridos os protocolos do Regimento Interno, requer o adiamento da Sessão Solene a ser realizada no dia 27 de junho de 2019, às 9h para o dia 29 de agosto de 2019, às 15h no Plenário de Deliberações desta Casa de Leis, para homenagear os Escotistas de Rondônia.

**JUSTIFICATIVA**

Excelsior Parlamentares,

Em função do acúmulo de atividades e ações realizadas por este parlamentar, em particular por este Deputado, na última semana do mês de junho de 2019, venho requerer a compreensão e o apoio dos nobres colegas em aprovar o referido requerimento de adiamento da sessão Solene dos escoteiros.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2019  
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT -**  
Institui o “Dia do Escotismo” no Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o “Dia do Escotismo”, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de abril, em alusão ao dia Mundial do Escoteiro.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente, Excelsior Parlamentares,

Esta proposta visa valorizar o escotismo, movimento de educação não formal, que tem se multiplicado em vários Estados e Municípios através de Leis declarando o dia 23 de abril como dia Estadual do Escotismo, buscando levar ao conhecimento das pessoas esse movimento que tem mais de 50 milhões de praticantes, entre crianças, jovens e adolescente, sendo considerado o maior movimento educacional e que traz em seu bojo elementos que juntos buscam o desenvolvimento educacional transformando-o em protagonista da sua própria vida.

A escolha do dia 23 de abril se dá em vista da comemoração do dia Mundial do escoteiro, em alusão ao dia de São Jorge, santo escolhido pelo fundador do movimento, o inglês Robert Baden-Powel, como o padroeiro dos escoteiros, modelo de perseverança e coragem.

Em nosso País, o chamado Movimento Escoteiro destaca-se como organização não governamental, sem fins lucrativos e de reconhecimento utilidade pública. Nesse sentido a UEB – união dos Escoteiros do Brasil se destaca em 3 níveis: Nacional, com autoridade em todo o Território brasileiro; Reginal, denominado Região Escoteiro, podendo abranger uma ou mais unidades da federação, ou parte delas, com autoridade sobre a área que lhe for fixada – normalmente compreende os Estados da Federação; e Local, constituído pelo Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas, que são as organizações locais para a prática do Escotismo.

Mundialmente surgiu no dia 1º de agosto de 1907, no Brasil, surgiu em abril de 1910. Mas não vou me atentar nos dados históricos do Escotismo, apenas destacar que existe antes

mesmo de nascermos e que uma relação de comunicação. Auto-aprendizagem e acolhimento.

O Escotismo não tem uma definição apenas. Tão pouco só idade. O Escotismo é para todos e todos são para o Escotismo. Ele é movimento. É ensinamento e aprendizado. É trabalho em equipe. É um movimento local e é mundial. É para todas as origens sociais. É de todos os credos e de todas as Etnias. Praticam-se valores. Aprendem-se técnicas. É voltado para o meio ambiente. É responsabilidade. O escotismo tem a ver com verdade. Com lealdade. O escotismo é amizade. O escotismo não tem preconceito. É reciprocidade. Escotismo é confiança. Escotismo é honradez. O Escotismo é pureza de espírito. O Escotismo é luz.

Assim, “sendo o escotismo um movimento mundial, educacional e apartidário, pois em sem a educação, o protagonismo juvenil, a cidadania, o ensinamento aos jovens da valoração da cidadania, além do respeito ao meio ambiente, o fortalecimento dos laços sociais de fraternidade e responsabilidade, não teremos ferramentas para o crescimento sócio-intelectual das nossas crianças e jovens”, faz jus a esta referencia colocando em pauta tema fundamental e atuante, contando com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.  
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT -**  
Veda a pulverização aérea de agrotóxico no âmbito de Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a pulverização aérea de agrotóxico no âmbito do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos seguintes valores:

I – 40 UPF/RO (quarenta Unidade Padrão Fiscal de Rondônia) por unidade de agrotóxico exposto ou vendido pelo comerciante.

II – 2.000 UPF (duas mil Unidade Padrão Fiscal de Rondônia) pela produção e/ou comercialização de insumos, equipamentos ou agrotóxicos passíveis de serem utilizados na pulverização aérea.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente,  
Excelsior Parlamentares,

Todos temos o conhecimento dos inúmeros relatos de problemas decorrentes da utilização abusiva de veneno em nosso Estado. A incidência é tão pontual que nosso Estado recebeu um unidade do Hospital do Amor. O conhecido “Barretinho” especialmente pelo alto índice de pessoas doentes, especialmente da zona rural, que é sem qualquer dúvida, a parte mais vulnerável e cruelmente atingida por essa prática.



A aplicação aérea de agrotóxicos é desrespeito à saúde que é nosso direito fundamental. Direito que vem sendo menosprezados dia após dia, em vários aspectos, sendo nosso dever, e obrigação, como Parlamento, deter essa prática, buscando minimizar os efeitos danosos e irreversíveis decorrentes da mesma.

A situação é clara; se já foi provado que agrotóxicos fazem mal à saúde, por que não proibir uma prática explicitamente danosa à saúde tanto das pessoas quanto da flora e fauna?

Mas se não há como proibir o uso total porque não haveremos de proibir imediatamente, ainda que tardiamente, essa prática de aplicação que é extremamente danosa e reconhecidamente tem o mínimo de efetividade?

Ao contrário, apesar dos dados assustadores, a pulverização aérea continua sendo comum e que não para de crescer, atingindo cada vez mais, e de forma cumulativa, o ambiente e a famílias inteiras próximas das áreas pulverizadas, alcançando-os na forma máxima. Os registros de doenças na região de produções agrícolas são extensos.

Regimentalmente esta Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei e tela, conforme dispõe o artigo 153 que dispõe que (...) a Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos por iniciativa de Deputados, individual ou coletivamente."

O artigo 225 da CF/88 por sua vez prevê a efetividade do Poder Público em garantir o direito a todos de obterem um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ora vejamos:

**Art. 225.** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

*V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportam risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.*

Temos ainda a Lei de Agrotóxicos (Lei 7. 802/1989) dispõe em seu artigo 10, que:

(...)

**Art. 10.** *Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e fins, bem como fiscalizar o uso, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.*

Destarte, é do Estado a competência para legislar sobre controle do uso de agrotóxicos, e ainda, entende-se que essa iniciativa é de competência do Poder Legislativo. E devemos agir com cautela e rigor sempre que a saúde pública e a qualidade ambiental sejam afetadas por obra, empreendimento ou produto nocivo ao meio ambiente.

É por isso, devido a essa importância que o artigo 24, incisos VI e XII da Constituição Federal, estabeleceu a competência CONCORRETE entre Estados, União e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente e defesa da saúde, onde cabe ao Estado, ESTABELECEM AS RESTRIÇÕES AO MODO DE USO DO AGROTÓXICO.

**"Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal LEGISLAR CONCORRENTEMENTE sobre:*

(...)

*VI – florestas, caça pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*§1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais NÃO EXCLUI a competência suplementar dos Estados.*

A Constituição Federal ampliou o máximo que pôde essa possibilidade de atuação legislativa dos Estados dando-lhe a competência para estabelecer restrições à permissão geral prevista pela União, conforme dispõe o §1º do artigo 25:

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. – São reservadas aos Estados, as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Enquanto de um lado não há como estimar o total de Municípios e Estados que fazem uso deste recurso, sabemos que é aplicada em vários tipos de produções, (cana de- açúcar, soja, milho, café e outras culturas); de outro lado podemos apontar, Estados e Municípios que adotaram essa medida ou medida similar, na busca de conter a contaminação do meio ambiente e de pessoas, como por exemplo, o Estado do Ceará que foi o primeiro a proibir a prática da pulverização aérea em todo o território, além dos Municípios de Pelotas/RS, Vera Cruz/RS, Quitandinha/PR, Campo Magro/PR, Uchoa/SP, Luz/MG, Vila Valério/JR, que também proibiram o uso da pulverização aérea. Importante destacar que as medidas adotadas por estes Municípios não foram objeto de qualquer demanda judicial ou intervenção do Ministério Público.

Sabemos que a pulverização aérea atinge mais as famílias e o meio ambiente do que a "praga" que visa eliminar; que a área de contaminação é extensa e os efeitos DEVASTADORES, sendo vários os casos que relatam efeitos da contaminação depois de uma sessão de pulverização aérea. O projeto de Lei ora apresentado visa vedar o uso de agrotóxicos na espécie "pulverização aérea", e quem sofre com a aplicação sabe que seus efeitos são devastadores do que eficientes.

Como Parlamentar, temos o dever e a obrigação de, ao reconhecermos numa única voz que a pulverização aérea de agrotóxicos prejudica a saúde e o ambiente, devido ao alastramento da pulverização, fazer aprovar essa matéria de forma a nos posicionarmos em favor da conservação e da preservação da natureza, do direito à qualidade de vida, ao direito à saúde, das paisagens, enfim, da vida. Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2019  
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL** - Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia a "Rondônia Rural Show" que ocorre anualmente, no mês de maio, no município de Ji-Paraná e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia a "Rondônia Rural Show" realizada anualmente no mês de maio, no município de Ji-Paraná/RO.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Parlamentares,

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Rondônia Rural Show é a maior feira de agronegócios da Região Norte, caracterizada como feira de tecnologia e oportunidades no âmbito da agricultura, realizada anualmente pelo Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEMAGRI, no município de Ji-Paraná, o que privilegia o acesso e a logística para a realização do evento. No ano de 2019, a Rondônia Rural Show está na sua 8ª edição e acontecerá de 22 a 25 de maio de 2019, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado na Rodovia BR-364, KM 333, Zona Rural, Ji-Paraná - Rondônia, distante 11 quilômetros de Ji-Paraná sentido Presidente Médici.

A RRS surgiu com a necessidade de buscar novas tecnologias e práticas mais eficazes para a produção agropecuária rondoniense, proporcionando assim o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Embora o foco inicial tenha sido agricultura familiar, a RRS passou a receber grandes investidores e expositores de projeção nacional e internacional de todos os segmentos do agronegócio. Em sua última edição, a feira contou com estrutura para 486 espaços, atendendo instituições públicas e privadas, empresas comerciais, prestadores de serviços, instituições de crédito e cooperativas.

A cada edição, o evento se fortalece com o volume de negócios e surpreende as inovações apresentadas atraindo cada vez mais visitantes. A Rondônia Rural Show já faz parte do calendário nacional de feiras do agronegócio, devendo, portanto, integrar oficialmente o calendário estadual.

Pelo exposto, peço a aprovação dos nobres Pares do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2019  
Dep. Eyder Brasil – PSL.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL -** Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), nome e relação de todos os Hospitais, Clínicas e Laboratórios particulares Conveniados no Estado de Rondônia pelo Sistema Único de Saúde.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento Interno.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Parlamentares,

A presente matéria legislativa tem como objetivo oferecer à população informações sobre a quantidade de leitos ocupados e disponíveis nas unidades de saúde conveniadas pelo Sistema Único de Saúde, no Estado de Rondônia.

Esta iniciativa vem ao encontro da realização de políticas públicas mais eficientes, além de tornar mais transparentes à atuação do Governo do Estado no cumprimento de suas obrigações sociais promovendo ações para garantir os direitos estabelecidos pela Carta Magna que garante o acesso ao atendimento na saúde pública para todos os cidadãos e a melhoria da rede pública de saúde como um todo.

Finalizando, cabe mencionar que essa propositura é um incentivo a políticas de saúde com a melhoria do acesso para a população menos favorecida e sua utilização racional dos leitos de forma justa e com critérios definidos pelos profissionais, de acordo com a situação de cada usuário.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio dos nobres Parlamentares.

Plenário das deliberações, 14 de junho de 2019.  
Dep. Eyder Brasil – PSL.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL -** Institui o dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado anualmente em 4 de outubro.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Instituído o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a endemias, a ser comemorado anualmente em 4 de outubro.

**Parágrafo único.** A data instituída no caput deste artigo tem por objetivo:

I – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam sensibilizar a população acerca da importância da recepção de tais profissionais nas residências;

II – contribuir para a redução dos indicadores relativos a endemias de saúde pública em geral;

III – promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de saúde comunitária;

IV – cumprir os preceitos contidos na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias; e

V – garantir o debate sobre o exercício digno e seguro das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, inclusive no que tange ao fornecimento de equipamentos, bonés, guarda-chuvas, protetores solares dentre outros itens necessários ao fiel cumprimento da profissão.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Parlamentares,

A Lei Federal nº 11350, de outubro de 2006, regulamentou a profissão de Agente Comunitário de Saúde, destacando-lhes atribuições como o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor responsável.

Com essa finalidade, foram contratados os agentes comunitários de saúde e, atualmente, já são mais de 3.000 profissionais nesta área em efetiva atuação no Estado de Rondônia.

Em que pese seja de vital importância as atividades por eles realizadas, o agente de saúde ainda não é devidamente valorizado, muito embora não se questione a relevância desse trabalho para a efetiva melhoria das condições de saúde da população.

Deve ser destacado que se trata de um trabalho árduo, que é realizado de casa em casa, analisando situações que podem representar riscos, orientada e esclarecida a população, levantando e fornecendo dados para planos de ação, a fim de efetivar as políticas públicas de fomento da saúde.

Diante do exposto, com a finalidade de sensibilizar toda a sociedade para o trabalho e valorização destes profissionais indispensáveis para a consecução das disposições da Constituição Federal no que tange à saúde, levamos à apreciação e contamos com o apoio dos nobres Pares o presente projeto de lei que "Institui a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado".

Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2019.  
Dep. Eyder Brasil – PSL.

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB -** Dispõe sobre a instalação de placas de advertência, nas rodovias estaduais, orientando quanto à atenção com os ciclistas, no âmbito de Estado de Rondônia.

### A ASSEMBLEIA LEGISLARIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** Assegura a instalação de placas de sinalização nas rodovias estaduais, advertindo os motoristas acerca do cuidado com ciclistas na rodovia.

Parágrafo único – As placas referidas no "caput" deverão ser instaladas em todas as saídas dos Municípios com acesso às rodovias, visando garantir uma melhor visualização pelo condutor, contendo as seguintes informações: "Cuidado! Ciclista na via".

**Art. 2º** A responsabilidade pela implantação estabelecida no artigo 1º ficará a cargo das respectivas concessionárias das rodovias do Estado de Rondônia, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança aos ciclistas nas rodovias do Estado, através da instalação de placas de advertência que alerte os condutores de veículos quanto a presença de ciclistas na via, promovendo de tal modo a conscientização e o respeito à vida.

Mais recentemente em todo o Estado de Rondônia presenciamos inúmeros grupos que se reúnem diariamente com intuito da prática esportiva. Com o crescimento do ciclismo no Estado, levando-se em consideração os benefícios, como também os riscos provenientes do trânsito em meio às rodovias, faz-se necessário criar uma Lei que conscientize os motoristas quanto à presença destes nas rodovias.

Acontece que, por mais que o Código de trânsito Brasileiro regulamente o uso das rodovias por ciclistas, mencionando seus direitos, como o de prioridade sobre os outros veículos, bem como deveres, tanto dos ciclistas quanto dos condutores de veículos, incluindo multa por infração cometida, o número de acidentes só vem aumentando.

Diante do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.  
Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB -** Assegura a construção de unidades escolares, creches e unidades básicas de saúde nos conjuntos habitacionais financiados pelo Estado de Rondônia.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** Assegura a construção de unidades escolares e creches nos condomínios situados em conjuntos habitacionais financiados pelo Estado de Rondônia, que possuam capacidade habitacional superior a 500 (quinhentas) unidades.

**Art. 2º** Fica assegurada a construção de unidades básicas de saúde nos condomínios situados em conjuntos habitacionais pelo Estado de Rondônia, que possuam capacidade superior a 800 (Oitocentas) unidades.

**Art. 3º** Caberá ao Município receptor dos empreendimentos previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, realizar a sua respectiva gestão administrativa e viabilizar seu funcionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

É sabido, que nos últimos anos os empreendimentos habitacionais no Estado teve grande aumento na oferta de casa populares pelo Programa Minha Casa Minha Vida, realizado em parceria com Distrito Federal, Estados e Municípios, onde tem construído milhares de casas formando densos conjuntos

habitacionais. Onde para um melhor funcionamento necessitam de uma série de aparelhamento público, como escolas, creches e postos de saúde, devido serem afastados dos centros urbanos.

Porém apesar da necessidade, tal não vem sendo atendido, sendo tais conjuntos são construídos sem o devido planejamento pra suprir as demandas dos moradores, gerando problemas sociais, como a falta de vagas nas escolas, creches e postos de saúde.

Vale salientar que, a casa própria é um sonho para todo cidadão e o poder público busca o caminho certo ampliando a oferta para a população mais carente, porém é preciso pensar no benefício com um olhar mais amplo. Cada conjunto habitacional de grande porte deve vir com equipamentos públicos básicos para suprir as novas demandas.

Importante frisar que este Projeto de Lei visa atender as famílias que passarão a residir nos empreendimentos habitacionais, garantindo assim o princípio da dignidade humana.

Diante do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.  
Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB** - Institui a Política de Prevenção à violência contra os Profissionais da Educação da Rede de Ensino do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção dos profissionais da educação no Estado de Rondônia, no exercício de suas atividades laborais. Parágrafo único. Para efeito desta lei, são profissionais da Educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os inspetores de alunos, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

**Art. 2º** As instituições de ensino do Estado deverão:

I – Estimular docentes, discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra profissionais de ensino;

II – Adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que Profissionais do Ensino, em decorrência de suas funções, sejam vítimas de violência ou corram risco quanto à sua integridade física ou moral;

III – Estabelecer parcerias com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como para integrante de sua proposta pedagógica;

IV – Incentivar os docentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos profissionais de ensino;

V – Demonstrar à comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao plano desenvolvido da pessoa dos educando.

**Art. 3º** As medidas de segurança, de proteção dos atos de violência e constrangimento aos educadores deverão incluir:

I – Campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;

II – Afastamento temporário do infrator, conforme gravidade do ato praticado;

III – Transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais;

IV – Na hipótese de ameaça ou prática de violência grave contra o profissional de ensino, a instituição de ensino deverá acionar imediatamente a autoridade competente para proteção e demais providências;

V – quando necessário, comunicar o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

VI – quando necessário, afastar o profissional da educação enquanto perdurar a situação de risco, sem que haja qualquer perda financeira.

**Art. 4º** O profissional ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, aos termos desta Lei.

Parágrafo único – é assegurado ao estudante o direito de recurso, com contraditório, ampla defesa e presença dos pais ou responsáveis quando menor de 18 anos, na forma definida pela instituição de ensino.

**Art. 5º** Caso comprovado o ato de violência contra o profissional de ensino que importe dano material, físico ou moral, responderão solidariamente a família do infrator, se menor, o infrator e a instituição de ensino.

**Art. 6º** A instituição de ensino deve estabelecer medidas especiais para estudantes com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais.

**Art. 7º** As instituições de ensino devem fixar em todos os locais de aula placa informando que a proteção ao professor é assegurada por esta Lei e as penalidades em caso de infrações.

**Parágrafo único.** Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

**Art. 8º** O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.  
Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB** - Requer Voto de Louvor, aos instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência – PROERD, dos municípios de Porto Velho, Ouro Preto do Oeste, Vilhena, Colorado D'Oeste, Cacoal, Ariquemes, Cujubim, Jaru, Buritis e Rolim de Moura.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do Art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer Voto de Louvor, aos instrutores do Programa Educacional de Resistência às drogas e Violência – PROERD, dos municípios de Porto Velho, Ouro Preto do Oeste, Vilhena, Colorado D'Oeste, Cacoal, Ariquemes, Cujubim, Jaru, Buritis e Rolim de Moura.



**JUSTIFICATIVA**

Nobres Deputados,

O objetivo deste requerimento de Voto de Louvor, é o reconhecimento da importante contribuição dos Instrutores do Programa de Resistência às Drogas e Violência – PROERD, pelos relevantes serviços prestados aos municípios de Porto Velho, Ouro Preto do Oeste, Vilhena, Colorado D'Oeste, Cacoal, Ariquemes, Cujubim, Jaru, Buritis e Rolim de Moura.

Destaca-se que, o programa existe em mais de 60 países e foi implantado no Brasil a cerca de 20 anos, e em Rondônia possui 18 anos de atuação, sendo que envolveu mais de 270 mil pessoas no combate as drogas. Onde em Ji-Paraná e demais Municípios, atualmente atende a rede estadual, e municipal através de parceria firmada com as prefeituras.

O PROERD busca desenvolver nos jovens estudantes habilidades que permitam que eles possam evitar influências negativas com relação às drogas e à violência. Ao mesmo tempo, o Programa promove a relação positiva entre alunos, policiais militares, professores, pais ou responsáveis legais.

Salienta-se que, o PROERD dos municípios supracitados conta com a seguinte equipe de instrutores:

I – 1º Tem PM José Dias Neto, Coordenador do Departamento de Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência – PROERD, Jovens Construindo a Cidadania – JCC e Polícia Mirim;

II – CEL PM Alex Silveira Diefenthaler – Porto Velho/ Coordenador de Atividades Sociais;

**Porto Velho:**

III 3º SDT PM Sandro Robereto Lima Lessa  
 IV – 3º SGT PM Cleiton Gomes de Melo;  
 V – 3º SGT PM Sandro Pimho;  
 VI – 3º SGT PM Fábio Rodrigues;  
 VII – 3º PM Max Fernandes da Silva Chagas;  
 VIII – CB PM Evandro Bezerra de Souza;  
 XI – CB PM Frankmar Pereira Araújo;  
 X – CB PM Maricleide Lima da Fonsena;  
 XI – CB PM Elinete Campina Marcião Lima;  
 XII – CB PM Edmilson da Silva Liima;  
 XIII – SD PM Raimundo Nonato Vieira da Silva Júnior;

**Ouro Preto do Oeste:**

XIV – CB PM Daise Caroline Pereira Faria;

**Vilhena:**

XV - CB PM Eliene Maria Pereira;

**Colorado D'Oeste:**

XVI – CB PM Simone Duarte Ferreira;

**Cacoal:**

XVII – 3º SGT PM Tércio Silva Flôr;  
 XVIII – 3º SGT PM Cléia de Araújo S. Flôr;  
 XIX – 3º SGT PM Elias Freitas Rodrigues da Silva;  
 XX – 3º SGT PM Celiane Savegnago Jesus;  
 XXI – 3º SGT PM Ednair Jorge de O. do Carmo;  
 XXII – 3º SGT PM Anderson Miranda Reis;

**Guajará – Mirim:**

XXIII – 3º SGT PM Adonias Gonçalves da Cruz;  
 XXIV – CB PM Kátia Silene da C. Lunas;  
 XXV – CB PM Auriene M. N. Bouchabki;  
 XXVI – CB PM Luciana Salas Tacaná Azulay;

**Ariquemes:**

XXVII – CAP PM Francisco W. S. Oliveira;  
 XXVIII – 1º TEM PM Atevaldo Valente dos Santos;  
 XXIX – 3º SGT PM Caiujunias Ribeiro Rosa;  
 XXX – CB PM Paulo César Nunes Rodrigues;

**Cujubim:**

XXXI – 3º SGT PM Ana Cláudia Doré Gonçalves;

**Jaru:**

XXXII – 3º SGT PM Igor Oliveira de Araújo;  
 XXXIII – 3º SGT PM Helberto Santos Carvalho;

**Buritis:**

XXXIV – CB PM Hemerson dos Santos Ferreira;

**Rolim de Moura:**

XXXV - 3º SGT PM Roni Evangelista;  
 XXXVI – 3º SGT PM Alécio Carlos Martins;  
 XXXVII – 3º SGT PM Silvânia Estevão da Silva;  
 XXXVIII – CB PM Wesley Fernandes.  
 Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.  
 Dep. Jhony Paixão – PRB.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB** -Autoriza a criação de Memorial em homenagem aos policiais e Bombeiros militares mortos em razão do serviço, no Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Esta lei autoriza a criação de Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço, no Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço compor-se-á, além de outros, dos seguintes elementos:

I – foto do policial ou bombeiro militar;

II – nome completo e nome de guerra do policial ou do bombeiro militar;

III – data de nascimento e do óbito do policial ou do bombeiro militar;

IV – circunstância da morte do policial ou bombeiro militar;

**Art. 4º** O memorial será localizado, preferencialmente, no Comando Geral das Polícias e dos Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

Trago a conhecimento desta augusta Casa de Leis o projeto de lei em apreço que visa homenagear e immortalizar os nomes dos policiais e bombeiros militares que perderam suas vidas no desempenho de suas funções à bem da segurança pública do nosso Estado, por meio da criação de Memorial destino a eternizar as lembranças desses heróis durante o desempenho de suas funções militares.

Ressaltamos que o referido projeto, em total observância a vedação contida na alínea "d" do inciso II do Art. 39 da Constituição Estadual, não promove a estruturação de órgão do Poder Executivo. Ao contrário disto, tão somente, autoriza a criação do memorial pela vontade do povo, aqui representada pelo Parlamentar.

Assim, contamos com o apoio desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto.

Plenário das Deliberações, 5 de junho de 2019.

Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

**PROJETO DE LEI DOS DEPUTADOS LAZINHO DA FETAGRO – PT E CIRONE DEIRÓ – PODEMOS** - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia da Frente Parlamentar do COOPERATIVISMO.

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar do COOPERATIVISMO com o objetivo de criar um espaço de debate para construção e implementação do Programa Estadual do Cooperativismo, ampliar os dispositivos legais e apresentar propostas para o poder executivo no âmbito das diversas secretarias.

**Art. 2º** Compete a Frente Parlamentar do COOPERATIVISMO, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizarem estudos, debates e tomar providência no sentido de:

a) Criar instrumentos de apoio às cooperativas da agricultura familiar tendo em conta o nível de organização das mesmas e, igualmente, quais mercados elas têm potencial e decisão de acessar, seja de imediato ou em médio prazo, sendo necessário realizar ações de fomento aos seguintes eixos estratégicos:

- I - Produção;
- II – Infraestrutura e logística;
- III – Mercados;
- IV – Crédito;
- V – Conhecimento / Pesquisa;
- VI – Organização e Governança.

a) Fomentar e fortalecer as Cooperativas da Agricultura Familiar de Rondônia com Interação Solitária, promovendo o cooperativismo, como protagonista do desenvolvimento sustentável no âmbito social, produtivo e econômico das diversas regiões do Estado.

b) ampliar a produção de alimentos na agricultura familiar, com fomento a diversificação, inovação e desenvolvimento de tecnologia de produção alternativas para crescimento do produção sustentável e a construção de marcas fortes que fortaleçam o sabor dos produtos rondonienses.

c) viabilizar a construção de espaço de agroindustrialização, estoque, logística para os produtos da agricultura familiar, habilitando parcerias com órgãos estatais com inovações nos sistemas inspeção e viabilizando investimentos para estruturação das organizações cooperativistas.

d) apoiar a inserção qualificada dos produtos da agricultura familiar nos mercados de tal forma que resulte na oferta de produtos sadios a população a preços justos para consumidores, através de um sistema de comercialização cooperativado;

e) propor condições para desenvolver os serviços de ATER junto às organizações cooperativistas, incrementando bases de serviços cooperativistas, para ampliar a capacidade de gestão estratégica e gerencial e a coesão econômica dos empreendimentos associativos solidários da agricultura familiar, para alcançar os mercados em escala competitiva e eficiente;

f) promove a cultura e a consciência cooperativista, como elementos importantes da cidadania e do desenvolvimento sustentável e solidário, ampliando a autonomia e a identidade da agricultura familiar;

g) preparar as organizações associativas dos agricultores familiares para acessar o crédito e desenvolver e aprimorar produtos adequados ao cooperativismo da agricultura

**Parágrafo Único .** A Frente Parlamentar do Cooperativismo visando avançar e fortalecer as demandas pertinentes realizará diligências, requisitará documentos, organizará reuniões, audiências públicas, debates, seminários e outros atinentes ao tema.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar do Cooperativismo terá caráter suprapartidário e será composto de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, indicados na forma regimental e nomeados por ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** As reuniões serão públicas e ocorrerão periodicamente, em locais estabelecidos por seus membros e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e quem detiver interesse no tema, cabendo a Frente Parlamentar do Cooperativismo dar a publicidade necessária dos relatórios de suas atividades.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente,  
Excelsior Parlamento,

A Agricultura familiar de Rondônia, organizada em associações, cooperativas e principalmente através dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs), coordenados em Rondônia pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Rondônia (FETAGRO) e pela União das Cooperativas de Agricultura familiar e Economia Solidária do Estado de Rondônia (UNICAFES) tem conseguido promover o desenvolvimento local e viabilizar a permanência de milhares de famílias no campo, produzindo alimentos, gerando emprego e renda.

A importância econômica e social da agricultura familiar para Rondônia e para o Brasil já foi demonstrada por pesquisa do IBGE apontando que a Agricultura Familiar responde por 77% dos empregos no setor agrícola e é a responsável pela segurança alimentar da população em geral, produzindo aproximadamente 70% dos alimentos.

Mas, ainda que seja tamanha sua importância, a Agricultura Familiar não costuma ser prioridade em nenhuma das esferas do Governo tendo como problemas principais e enfrentar as questões referentes:

1. a regularização fundiária;
2. ao acesso ao crédito;
3. a educação no campo;
- 4 as estradas vicinais precárias;

5.a energia elétrica que falta em grande parcela das propriedades em Rondônia e,

6. aos investimentos vinculados a promoção do desenvolvimento rural de forma sustentável.

O acesso as linhas de crédito através do PRONAF fortalecem a Assistência Técnica e cabe ao Estado o papel decisivo no desenvolvimento da Agricultura Familiar, ou seja, na organização da comercialização, proporcionando condições de ampliação da produção, agroindustrialização, logística e vendas, com ganhos para o agricultor e para população.

Dentre este conjunto de demandas o cooperativismo se coloca como um instrumento para viabilizar a construção do desenvolvimento sustentável e de ações estratégicas, onde o Governo pode atuar com mais força através de grupos cooperativados, promovendo o desenvolvimento com participação social.

Um grande problema para a agricultura familiar de Rondônia acaba sendo a monocultura e a grande propriedade do agronegócio, que se torna um vizinho que ameaça a sobrevivência da pequena propriedade.

O cooperativismo é um indispensável instrumento para o direcionamento da assistência técnica, das políticas públicas e de atenção governamental. Um cooperativismo forte pode aumentar a diversificação produtiva, a geração de trabalho, renda e promoção do desenvolvimento com sustentabilidade nos diversos município e regiões de Rondônia. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.

Dep. Lazinho da FETAGRO I – PT-RO

Dep. Cirone Deiról – PODEMOS/RO.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LEBRÃO**

– **MDB** – Concede Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia, ao Vice-Governador, Sr. José Atílio Salazar Martins (Zé Jordan).

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia, ao Vice-Governador, Sr. José Atílio Salazar Martins (Zé Jordan), pelos relevantes serviços prestados no estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Deputados (a),

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia, ao Vice-Governador, Sr. José Atílio Salazar Martins (Zé Jordan), pelos relevantes serviços prestados na área de produção agrícola, e na geração de empregos em Rondônia.

Zé Jordan é natural de Paranaíba – Paraná, nascido em 07 de agosto de 1952. Migrou para Rondônia em 1970, onde se estabeleceu na pequena Vila de Espigão do Oeste. No auge da juventude, desenvolveu inúmeras atividades no pequeno lugarejo, dentre elas: fotógrafo, que no passado era conhecido como (retratista), foi nomeado chefe dos correios.

Com a passar dos anos, sentiu a necessidade de buscar novos horizontes, e, em meados da década de 80, se lançou no seguimento empresarial, diferente do que fazia, se erradicando do pujante distrito de Cacoal e Rolim de Moura – onde optou por empreender no ramo comercial – na compra e venda de arroz, milho e feijão; denominados na época de lavoura branca.

Mais a vocação maior, estava por vir, e se deu através da comercialização do café, seguimento no qual, continua a realizar até os dias de hoje – com o irmão e ex-vereador Daniel Martins; com o qual adquiriu o gosto pela política, sendo incentivado pelo mesmo, juntamente com a comunidade de sua região, a colocar seu nome a disposição do eleitorado p/ o cargo majoritário de Prefeito de Rolim de Moura no ano de 2016, onde conseguiu a expressiva votação de 5.028 votos – ficando em 3º lugar.

Apesar da derrota, o Sr. Zé Jordan, ficou feliz pelos votos obtidos através de suas propostas apresentadas, credenciando o mesmo a se projetar em vôos mais altos, sendo convidado em compor a chapa de então candidato Cel. Marcos Rocha ao Governo de Rondônia, na condição de Vice-Governador. Sendo ambos eleitos com expressiva votação, isso foi fruto da simplicidade que o senhor Zé Jordan, demonstrou com seus conterrâneos, além da visão empreendedora que o mesmo dirigiu seus negócios – gerando riquezas p/ região, além da geração de empregos que seus negócios estão propiciando aos moradores locais.

A honraria aqui conferida, de cidadão do Estado de Rondônia, é uma justa homenagem, há mais um personagem

que escolheu essas paragens para aqui viver, empreender e constituir sua família.

O senhor Zé Jordan, há 49 anos erradicado nessas terras, pode não ser Rondoniense de nascimento, mais já criou laços fortes com essa terra que tanto lhe acolheu sendo grato por tudo, sendo sim, "rondoniense de coração", - vendo na política um meio com o qual possa retribuir tudo que esse estado lhe proporcionou, tentando minimizar as mazelas e as desigualdades sociais que o povo rondoniense ainda sofre.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.  
Dep. Lebrão – MDB

**PROJETO DE LEI DEPUTADO CIRONE DEIRÓ** - Denomina-se "Aeroporto de Cacoal Capital do Café – Professor Ismael Cury o Aeroporto da Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** O Aeroporto de Cacoal Capital do Café, situado na cidade de Cacoal, no estado de Rondônia, passa a ser denominado "Aeroporto de Cacoal Capital do Café - Professor Ismael Cury".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Ismael Cury nasceu no dia 04 de novembro de 1934 em Mococa, no estado de São Paulo. Filho de João Abrão Cury e de Maria Emília Dorgan.

Ismael Cury era casado com Natividades Dias G. Cury e pai de quatro filhos.

Ainda adolescente conseguiu seu primeiro trabalho de auxiliar administrativo em uma emissora de rádio. Sua dedicação ao trabalho possibilitou o convite para substituir um locutor, admirado pelo patrão, pelo bom trabalho desempenhado, foi logo efetivado no cargo.

Com o passar dos anos, demonstrando sempre muita responsabilidade e dedicação, foi convidado para acumular a função de locutor com a de administrador da rádio. Mais tarde, se tornou o proprietário da emissora, iniciando assim, sua promissora trajetória empresarial. Sempre reconheceu a importância da educação, por isso, dedicou-se aos estudos e formou-se em direito. Tornou-se advogado, profissão da qual tanto se orgulhava.

Assim, Ismael Cury consolidava uma carreira bem-sucedida de empresário, advogado, jornalista, e técnico em transações imobiliárias. Ainda no estado de São Paulo, sempre muito articulado e respeitado na cidade de Tupi Paulista, foi convidado a se candidatar ao cargo de vereador, para o qual foi eleito.

Empreendedor nato sempre buscava novas oportunidades. Na década de 80 identificou no recém-criado estado de Rondônia uma terra de inúmeras oportunidades. Motivado pelo constante fluxo migratório que trazia milhares de brasileiros para Rondônia, Ismael Cury, acompanhado da esposa Natividade e de alguns amigos, deixou São Paulo pela primeira vez, para conhecer o recém-criado estado de Rondônia.

A idéia era descobrir porque o estado que atraía agente dos mais diversos cantos do país.

A missão durou cerca de 30 dias e praticamente todos os municípios de Rondônia foram visitados. Se a proposta era saber o que o recém estado tinha de tão bom, a missão foi executada com êxito e rendeu frutos. Depois de conhecer todas as potencialidades e de muitas conversas com pessoas que também foram atraídas ao recém criado estado, Ismael Cury voltou para São Paulo decidido a também investir em Rondônia.

A terra lhe pareceu ser de muitas oportunidades e a cidade escolhida foi Cacoal. Assim teve início uma história responsável por contribuir, sobremaneira, com o desenvolvimento da cidade, e demais municípios rondonienses e de toda a região norte.

Ismael Cury e sua esposa Natividade Dias G. Cury estavam decididos a fundar a primeira faculdade particular do estado de Rondônia! E assim o fez! Em 1985 era implantada a UNESC – Faculdades Integradas de Cacoal, a primeira instituição de ensino superior particular de Rondônia.

A partir daí, Cury viu seu sonho ganhar novas dimensões ao longo dos anos e transformou a vida de milhares de acadêmicos que tinham na primeira Instituição de Ensino Superior a chance de graduação.

Com sede em Cacoal, e com unidades em Vilhena e Porto Velho. A atuação da UNESC como instituição de ensino superior ultrapassa as divisas do Estado, contribuindo para a formação científica, educacional, tecnológica e profissional da população da região Norte.

Seu espírito empreendedor também foi colocado à disposição da coletividade, quando reuniu um grupo de empresários para criar a COPHARC – Comissão Pró-Aeroporto de Cacoal. Sua perseverança, liderança e atuação à frente desta comissão foram determinantes para que as obras do aeroporto fossem concluídas e efetivadas os vôos diários para Cacoal. Na seqüência a mesma comissão também atuou para a conclusão das obras e funcionamento do Hospital Regional de Cacoal.

Este é apenas um exemplo do legado deixado por este grande ser humano, professor, advogado, jornalista e amigo dos cocalenses que faleceu no último dia 31 de maio de 2019, no município de Cacoal.

A morte de Ismael Cury deixou uma grande lacuna não apenas para o município de Cacoal, mas, para todos aqueles que foram impactados pela vida e pelas suas realizações. Seu exemplo de determinação e trabalho continuará inspirando as futuras gerações.

Portanto, emprestar o seu bom nome ao Aeroporto de Cacoal/Capital do Café significa o reconhecimento e o resgate da memória de um homem público de bem que nunca teve medo de enfrentar os obstáculos da sua época, tendo como objetivo a igualdade e defesa do interesse público e a melhoria das condições de vida dos seus semelhantes.

Por essas razões é que trazemos tal propositura aos nobres Parlamentares solicitando o apoio para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.  
Dep. Cirone Deiró - PODE



**PROJETO DE LEI DEPUTADO ALEX SILVA – PRB** – Dispõe sobre isenção do pagamento de estacionamentos públicos e privados do Estado de Rondônia, às pessoas comprovadamente idosas, com deficiência física ou mobilidade reduzida pelo tempo que dispõe essa lei, na forma em que específica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de estacionamentos públicos e privados do Estado de Rondônia, às pessoas comprovadamente idosas, com deficiência física ou mobilidade reduzida pelo tempo que dispõe essa lei, na forma em que específica:

**Parágrafo único.** O disposto nessa lei, só alcança os estacionamentos que já disponham de tempo de tolerância aos seus usuários, que serão isentos nas seguintes condições:

I - o tempo de tolerância para permanência de pessoas idosas, deficientes físicas ou com mobilidade reduzida sem cobrança de taxa de estacionamento, será de no mínimo de 30 (trinta) minutos;

II - o condutor deverá comprovar sua condição por meio de documento com foto, além de credencial/cartão que garanta sua condição de idoso, deficiente físico ou de mobilidade reduzida, em conformidade com as leis 10741/2003 (Estatuto do Idoso) e 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sem prejuízos das demais regulamentações estaduais e municipais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar o princípio da equidade entre às pessoas idosas, deficientes físicas ou com mobilidade reduzida e pessoas em condições físicas normais, trazendo as mesmas condições de tolerância de permanência em estacionamentos sem cobrança de taxa.

Normalmente, os estacionamentos de shoppings-centers, por exemplo, dispõe ao cliente uma tolerância de 15 (quinze) minutos sem cobrança de taxa de estacionamento, toda via, uma pessoa idosa, com deficiência física ou de mobilidade reduzida, não terá as mesmas condições de mobilidade de uma pessoa com condições normais, para usufruir desse tempo de tolerância e resolver alguma pendência rapidamente.

O art. 4º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

O art. 2º da Lei 10741/2003 (Estatuto do Idoso) disciplina que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do que dispõe esta lei, ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Sendo assim, o presente projeto de lei, sem prejuízos das demais normas regulamentares já previstas no art. 47 da

lei 13.146/2015 e do art. 41 da Lei 10741/2003, assegura que as pessoas idosas, deficientes físicas ou com mobilidade reduzida, desde que comprove sua condição através de documento com foto e de cartão de credenciamento, tenham condições equitativas de tempo de tolerância em estacionamentos públicos ou privados, por tempo não inferior a 30 (trinta) minutos, sem direito de cobrança.

Por todo exposto, requer aos nobres pares, a aprovação dessa importante matéria.

Plenário das Deliberações, 03 de junho de 2019.  
Dep. Alex Silva – PRB

**REQUERIMENTO DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA – PSC**

– Requer à Mesa Diretora, que seja adiada a Audiência Pública aprovada para o dia 28 de junho deste presente ano, às 09 horas, para tratar de assuntos referentes às pessoas desaparecidas, no Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve requer à Mesa Diretora, que seja adiada a Audiência Pública aprovada para o dia 28 de junho deste presente ano, às 09 horas, para tratar de assuntos referentes às pessoas desaparecidas, no Estado de Rondônia.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Por motivos logísticos e de falta de conciliação de agenda das autoridades convidadas que requeremos aos Nobres Parlamentares, por obediência ao fluxo regimental, o adiamento do requerimento nº 312 que foi aprovado em plenário para tratar de assuntos referentes às pessoas desaparecidas, no estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 28 de maio de 2019.  
Dep. Geraldo da Rondônia – PSC

**REQUERIMENTO DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA – PSC**

– Indica ao Poder Executivo Estadual, junto ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, que seja realizada com urgência, a recuperação com aplicação da lama asfáltica à RO-140 que liga Cacaúlândia à BR-364.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual, junto ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, que seja realizada com urgência, a recuperação e realização de aplicação da lama asfáltica à RO-140 que liga Cacaúlândia à BR-364.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta indicação tem o objetivo de buscar melhorar a trafegabilidade da via, em função dos transtornos causados à população, em especial aos munícipes da localidade citada, que a usam para o deslocamento e escoamento de produtos, em virtude das más condições da estrada que se encontra

intrafegável, ao ponto de a população já ter realizado, por conta própria, alguns reparos, perante a necessidade que fazer urgente.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2019.  
Dep. Geraldo da Rondônia - PSC

#### **REQUERIMENTO DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA – PSC**

– Requer ao Poder Executivo Estadual, junto ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, que seja realizada com urgência, serviço de recuperação e patrolamento na RO-010 que liga Cacaulândia à monte Negro.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer ao Poder Executivo Estadual, junto ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, serviço de recuperação e patrolamento na RO-010 que liga Cacaulândia à monte Negro.

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta Indicação tem o objetivo de buscar melhorar a trafegabilidade da via, em função dos transtornos causados à população, em especial aos munícipes da localidade citada, que a usam para o deslocamento e escoamento de produtos, em virtude das más condições da estrada que se encontra intrafegável.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2019.  
Dep. Geraldo da Rondônia – PSC

#### **REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS**

– Requer apresentação de voto de pesar aos familiares do Senhor Ronilo Aguiar, agente penitenciário, falecido no dia 13 de junho de 2019.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 173, e 181, § 2º, requer apresentação de voto de pesar aos familiares do Senhor Ronilo Aguiar, agente penitenciário, falecido no dia 13 de junho de 2019.

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este requerimento tem por objetivo, apresentar voto de louvor, como forma de externar nossa solidariedade aos familiares e amigos do Senhor Ronilo Aguiar, agente penitenciário, que ao longo de sua vida profissional, desenvolveu suas funções com grande zelo e dedicação no âmbito do sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.

O Senhor Ronilo Aguiar faleceu no dia 13 de junho de 2019, aos 49 anos de idade, em decorrência de um tumor cerebral. Começou a exercer a função de agente penitenciário no ano de 1998, como emergencial e, no ano de 2008 foi aprovado no Concurso de agente penitenciário, ingressando

assim, como servidor efetivo do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.

Diante disto, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos, neste momento de profunda tristeza e dor.

Dessa forma, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS

#### **REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS**

– Requer à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/RO, informações quanto às providências tomadas em apoio às famílias do município de Ji-Paraná/RO atingidas pela cheia do Rio Machado e, esclarecimentos quanto à situação atual destas famílias após a ocorrida cheia. Reiterando o teor do Requerimento nº 063/2019, encaminhado através do Ofício P/ALE-0199/2019.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/RO, informações quanto às providências tomadas em apoio às famílias do município de Ji-Paraná/RO atingidas pela cheia do Rio Machado e, esclarecimentos quanto à situação atual destas famílias após a ocorrida cheia. Reiterando o teor do Requerimento nº 063/2019, encaminhado através do Ofício P/ALE-0199/2019.

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo solicitar informações quanto às providências tomadas em apoio às famílias do município de Ji-Paraná/RO atingidas pela cheia do Rio Machado e, esclarecimentos quanto à situação atual destas famílias após a ocorrida cheia.

Segundo informações da Agência Nacional de Águas (ANA), no mês de fevereiro deste ano, o nível do Rio Machado, que banha o município de Ji-Paraná/RO registrou uma das maiores marcas da história, deixando um número considerável de famílias desabrigadas e desalojadas.

Conhecendo o árduo trabalho realizado pela Defesa Civil do Estado de Rondônia em prol da população, entende-se que exista uma equipe capacitada para atender todas as situações que lhe é competente, acolhendo os desabrigados em locais seguros, disponibilizando de mantimentos, água potável, roupas e entre outras ajudas, visando minimizar o sofrimento das famílias que se encontram em situação de desamparo.

Diante as inúmeras competências e atribuições do Poder Público Estadual, cabe a Defesa Civil do Estado de Rondônia realizar o levantamento das áreas de risco e apoiar sempre que necessário os municípios no tocante a elaboração dos planos de contingência de proteção e Defesa Civil.

Nesse sentido, não tendo informações quanto às providências tomadas em apoio informações quanto às providências tomadas em apoio às famílias do município de Ji-Paraná/RO atingidas pela cheia do Rio Machado e,

esclarecimentos quanto à situação atual destas famílias após a ocorrência cheia, ressaltando o pedido de informações, reiterando o teor do Requerimento nº 063/2019, encaminhado através do Ofício P/ALE/0199/2019.

Dessa forma, peço o apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROSI

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS** – Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao setor competente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, solicitação de construção de um acesso (retorno) em frente ao Hospital do Amor, localizado na Rodovia BR 364, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII da Constituição Estadual e Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao setor competente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, solicitação de construção de um acesso (retorno) em frente ao Hospital do Amor, localizado na Rodovia BR 364, no município de Porto Velho/RO, através do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este requerimento tem como objetivo a construção, através do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, de acesso (retorno) em frente ao Hospital do Amor, localizado na Rodovia BR 364, no município de Porto Velho/RO.

Instalado em Rondônia em razão da enorme procura pelo Hospital de Câncer de Barretos, em São Paulo, o Hospital do Amor da Amazônia foi inaugurado em novembro de 2017, e atende, além de pacientes de Rondônia, pacientes dos estados do Amazonas, Amapá, Roraima, Mato Grosso, Acre e Bolívia, sendo um marco de uma nova era para a saúde na região, ao mesmo tempo em que evidencia a solidariedade do povo rondoniense.

No entanto, a melhoria na logística e no acesso ao hospital vem sendo pleiteada pelos pacientes, acompanhantes e funcionários, que, segundo informações, sofrem com as dificuldades encontradas ao se deslocarem ao local, pois na Rodovia Federal onde se localiza, não existe um retorno em frente à entrada do hospital, o retorno mais próximo existente, fica cerca de quase 2 km após a entrada do hospital, o que prejudica bastante a chegada.

Aos que não possuem veículos próprios, as dificuldades encontradas são ainda maiores devido ao alto custo que os meios alternativos de transporte cobram para se deslocarem ao hospital, onde o aumento monetário torna-se considerável pelos 2 km “a mais” percorridos no trajeto para o acesso ao retorno mais próximo.

Nesse sentido, buscamos informações quanto a viabilidade de construção de um acesso (retorno) para a chegada

ao hospital, onde em muito vem facilitar o ingresso dos mais 10.000 (dez mil) pacientes de nosso Estado e da Região Norte que necessitam de atendimento na unidade.

Dessa forma, peço o apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento, por ser um dever do Estado e pela importância do tema.

Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS** – Requer, à Mesa Diretora, que seja encaminhada à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social a denúncia de inutilização das ambulâncias no Município de Guajará Mirim/RO para que sejam tomadas as providências necessárias.

O Parlamentar que subscreve, nos termos dos artigos 146, IX c/c Art. 172 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que seja encaminhada à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social a denúncia de inutilização das ambulâncias no Município de Guajará Mirim/RO para que sejam tomadas as providências necessárias.

Segundo informações, há duas ambulâncias estacionadas no pátio do Hospital Regional Perpétuo Socorro, em Guajará Mirim, aguardando por manutenção enquanto os pacientes contam com apenas um veículo para fazer o transporte.

Em tempo, salienta-se que é de extrema importância o restabelecimento das condições de utilização das ambulâncias para o pleno atendimento da população que carece dos serviços de urgência e emergência, bem como, de translados a outros municípios.

Neste contexto, requer seja encaminhada a presente denúncia à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para que solicite informações ao município de Guajará Mirim quanto à previsão para a realização da manutenção das ambulâncias, bem como, se há a inclusão no orçamento municipal das despesas decorrentes de reparo dessas ambulâncias.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem por objetivo a solicitação de encaminhamento da denúncia de inutilização das ambulâncias, em Guajará Mirim/RO.

Em tempo, esclarece-se que foram recebidas neste gabinete denúncias de abandono das ambulâncias, bem como, conseqüente desamparo à população que carece de referidos equipamentos para o deslocamento às unidades de saúde.

Consta que no pátio do Hospital Regional Perpétuo Socorro há duas ambulâncias paradas por falta de manutenção e que o hospital, atualmente, está com uma única ambulância para realizar o transporte de pacientes que precisam ser transferidos a outras unidades de saúde e, até mesmo, para outros municípios.

Vale destacar que as ambulâncias, em comento, foram adquiridas através de recursos disponibilizados por emenda parlamentar, em 2018, pelos Deputados Estaduais Anderson Pereira e Dr. Neidson, com o intuito de atender à população

daquela localidade que vem sofrendo com a falta de transporte em situações de urgências, emergências e deslocamentos.

No entanto, observa-se que não houve a devida precaução com os veículos que em pouquíssimo tempo já se encontram sem condições de utilização.

Assim, requer que seja encaminhada à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para deliberação.

Vale dizer que a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia tem interesse em garantir e impor o cumprimento da legislação, conforme preceitua o Regimento Interno, em seu artigo 29, § 4, vejamos:

*§ 4º À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre:*

*I – assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência sócia em geral;*

*[...]*

Diante do exposto, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS

#### **PROJETO DE LEI DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS**

– Dispõe sobre doação de amostras de sangue para consolidação de Banco de Dados de Doadores de Medula Óssea e dá outras providências.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Os laboratórios e clínicas de análises sanguíneas, públicos e privados, deverão informar e propor aos usuários de serviços de análise sanguínea ou aos eventuais doadores, sobre a possibilidade de doação de 05 ml a 10 ml (mililitros) de sangue como amostra, para efeitos de pesquisa e consolidação do banco de dados de eventuais doadores de medula óssea.

§ 1º Caso positivo a doação, o laboratório deverá manter a resposta do doador devidamente assinada junto com o cadastro do doador.

§ 2º A amostra de sangue ou o resultado de compatibilidade obtido graças a concorrência do usuário deverá ser enviada para a entidade habilitada nos procedimentos de doação de medula.

§ 3º O resultado da amostra seguirá para armazenamento, conservação e alimentação do banco de dados dos doadores de medula óssea de Rondônia e também compartilhando com outros bancos de dados do país.

**Art. 2º** Os laboratórios e as clínicas de análise sanguínea deverão afixar cartazes em locais visíveis de seus estabelecimentos, bem como devem fazer constar nos

impressos de resultados de todos os exames realizados, as informações sobre esta Lei.

**Parágrafo único** – Nas informações prestadas nos termos deste artigo deverão constar:

I – esclarecimentos sobre a simplicidade do procedimento de doação de amostra de sangue;

II – propostas de incentivo à doação de amostra de sangue;

III – esclarecimento sobre a importância da doação de medula óssea.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Deputados,

A ampliação do banco de sangue para fins de doação para o transplante de medula óssea é um desafio para a área médica em todo o país e no Estado de Rondônia não é diferente. Na tentativa de superar o problema e consolidar uma política para a doação, é que buscamos através deste Projeto de Lei regulamentar a ação nos laboratórios e clínicas de análise de sangue, sejam eles públicos ou privados.

Quando um paciente recebe o diagnóstico de que necessita realizar um transplante de medula óssea, inicia-se a busca para a verificação se há doador com parentesco sanguíneo na família. Contudo, em grande parte das vezes, a solução para o transplante de medula está em identificar um doador compatível em danos de sangue de todo o país.

Essa busca às vezes demora um tempo maior que a capacidade de sobrevivência daquele que precisa da doação para continuar vivo.

O Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) é o responsável pela manutenção das informações de todos os doadores transplante de medula. Caso haja consentimento por parte da pessoa, deverão ser coletados entre cinco e dez milímetros de sangue para pesquisa e consolidação do banco de dados de doadores.

A prática de coleta de sangue para essa finalidade deve ser acompanhada de documento assinado pelo doador concordando com o armazenamento e uso do material, havendo compatibilidade sanguínea.

Em suma, um simples exame de sangue pode revelar doadores de medula óssea em potencial que pode salvar vidas, como também construir e reconstruir histórias.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS

#### **REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS**

– Requer, à Secretaria Estadual de Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações quanto as providências técnicas



adotadas acerca da situação da fossa séptica, localizada na lateral, da penitenciária Regional de Nova Mamoré/Rondônia, o Pandinha, que fica localizada no km 40, zona rural.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 71, VII c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Secretaria Estadual de Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações quanto as providências técnicas adotadas acerca da situação da fossa séptica, localizada na lateral, da penitenciária Regional de Nova Mamoré/Rondônia, o Pandinha, que fica localizada no km 40, zona rural.

### JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento, tem por finalidade informações acerca das providências adotadas referentes aos problemas enfrentados na Penitenciária Regional de Nova Mamoré/Rondônia, o Pandinha, localizada no km 40, zona rural, necessitando a urgência limpeza da fossa séptica localizada na lateral, ao lado direito da Penitenciária, visto que esta se encontra ao céu aberto e tem causado grandes transtornos aos servidores, familiares que visitam os detentos, moradores da redondeza e a quem transita pelo local, pois precisam suportar os odores exalados, além dos sérios riscos de doenças. É importante registrar que a problemática é uma demanda de conhecimento das autoridades públicas, visto que já houve diversas reclamações por parte da população.

À vista disso, foi encaminhada através do Ofício nº 292/2019, a Indicação nº 206/2019, protocolado na data de 03 de março de 2019 nessa Secretaria de Justiça, indicando providências acerca do tema, onde recebemos em resposta na data de 29 de abril de 2019, a informação que a Coordenadoria de Infraestrutura da SEJUS (CONF/SEJUS), estaria efetuando as diligências no município de Nova Mamoré, entre os dias de 24.04.2019 a 26.04.2019, para tomada de providências técnicas também em referência à situação da Estação de Tratamento de Esgoto.

No entanto, não obtivemos conhecimento, de que de fato, as diligências ocorreram, tampouco se o problema se encontra em processo de solução.

Diante disso, buscando uma maior celeridade quanto a situação em epígrafe, é que reiteramos a necessidade da resolução do problema, que prejudica servidores, moradores e os que transitam pelo local, ficando os mesmos à mercê dos riscos iminentes que esta adversidade pode causar. O caso não se trata tão somente de incomodo com o odor e mau cheiro, mas também se trata de saúde pública e dano ao meio ambiente.

E por falar em saúde pública e dano ao meio ambiente, a bem do debate e para endossar a seriedade com a qual a

situação deve ser tratada, cito o que diz o art. 54, §2º, V da Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais transcreve:

**Art. 54.** *Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*

*§ 2º Se o crime:*

*V – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:*

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

Ademais, as informações solicitadas são base para preservar a saúde pública, ambiental, a higiene, o conforto e segurança de todos que tanto tem acesso ao local, quanto aos que transitam pela rua e aos moradores.

Portanto, em face da relevância pública que o caso requer que peço aos nobres pares o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS

### SUP. DE RECURSOS HUMANOS

### ATO Nº 182/2019-SRH/D/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

### RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 15 a 17/07/2019, ao Deputado Estadual JAIR DE FIGUEIREDO MONTE, cadastro nº 200165398, conforme Processo nº 00011027/2019-62.

Porto Velho - RO, 11 de Julho de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL